PROJETO DE LEI N.º 011/2021
DE 22 DE JANEIRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FORMALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial e por tempo determinado **Atendente de Creche, Servente e Assistente Social,** em conformidade com as disposições do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, dos arts 229 a 233 e seus incisos, da Lei Municipal n.º 1601/2002, de 30.07.2002, de acordo com o quadro abaixo:

CARGO	Titulação/Habilitação Escolaridade	Vag.	Carga Hor. Sem.
Atendente de Creche	Primeiro Grau Incompleto	03	40 h
Servente	Alfabetização	03	40 h
Assistente social	Nível Superior	01	40 h

Art. 2º As contratações serão pelo prazo de seis (06) meses prorrogável por igual período.

Parágrafo Único: Os contratos poderão ser rescindidos antes do prazo estabelecido no *caput* por ato unilateral da Administração, no atendimento do interesse público e, também, no caso de realização de concurso público para o suprimento da vaga existente.

Art. 3º A carga horária poderá ser reduzida de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e com a Secretaria de Assistência Social, com redução proporcional de vencimentos.

Art. 4º A seleção para o cargo de Assistente Social será efetuada através de Processo Seletivo Simplificado, com a divulgação por meio de Editais, publicados no sítio do Município na internet, no seguinte endereço www.saojosedoouro.rs.gov.br, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 044/2019, e para os cargos de Atendente de Creche e Servente, será observada a ordem de classificação do Concurso Público 001/2019.

Art. 5º O Regime Jurídico que norteará as contratações será o Estatutário.

Art. 6º A remuneração e eventuais vantagens obedecerão ao que estabelece a Lei Municipal n.º 1123/95, de 04.04.1995, e posteriores alterações, podendo a remuneração ser proporcional quando se verificar carga horária inferior a estabelecida na legislação mencionada.

Art. 7º Para suporte financeiro das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos previstos nas rubricas orçamentárias da Lei de Meios.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar através de Decreto suplementação da(s) dotação(s) orçamentária(s) referida(s) no art. anterior, indicando as rubricas suplementáveis e a redução correspondente.

Art. 9º. As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis Municipais que dispõem sobre o Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 22 DE JANEIRO DE 2021

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 011/2021

São José do Ouro, RS, 22 de janeiro de 2021

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa para apreciação e votação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 011/2021, que tem a finalidade a autorizar a CONTRATAÇÃO DE ATENDENTES DE CRECHE, SERVENTES e ASSISTENTE SOCIAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL POR PRAZO DETERMINADO, nos termos da legislação vigente.

As contratações suprirão, de forma temporária, as vagas geradas por licença maternidade de duas servidoras, uma Assistente Social e uma Atendente de Creche, além das vagas de serventes geradas pela desconstituição de atos de nomeações de servidores que foi determinado pela Justiça, que declarou nulidade do procedimento licitatório, modalidade concurso público nº 001/2006 do Município de São José do Ouro.

Além disso, uma atendente de creche assumiu o cargo de diretora de escola e outra pediu exoneração, sendo que a próxima aprovada no concurso entrará, no mês de fevereiro, em licença maternidade, inviabilizando sua nomeação.

Neste sentido esta proposição atende solicitação da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Assistência Social, sobre estas providências, posto que as contratações de que trata este projeto de lei tornam-se evidentemente necessárias, de forma a evitar prejuízo às crianças com a falta de atendentes no Quadro Geral de Servidores do Município, mantendo-se então, a rotina escolar e o desenvolvimento normal do processo pedagógico nas Creches da Rede Municipal.

A presente contratação se faz necessária, também, em virtude de da impossibilidade, até o final deste ano, de nomeação dos aprovados no concurso vigente no município, conforme prevê a Lei Complementar nº 173/2020.

A contratação de Assistente Social será efetuada mediante processo seletivo, e as de Atendente de creche e Servente, será observada a ordem de classificação do Concurso Público 001/2019.

As contratações visam necessariamente o atendimento em regência de classe nas habilitações dos profissionais da educação – serventes e atendentes de creche-, além de uma assistente social para suprir a ausência da única profissional nessa área, que entrará em licença maternidade.

Diante da importância deste Projeto de Lei, no exclusivo atendimento do interesse público, solicitamos que seja devidamente aprovado pelos Senhores Vereadores na forma proposta, bem como obtenha o seu trâmite em caráter de urgência, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.
Ver. WILSON JOSÉ RIZZON
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
São José do Ouro – RS.